



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 401/2025

CONTRATO-PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA PEDRULHA

Ricardo Manuel Garrido Lino, Vereador da Câmara Municipal de Coimbra, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, nas suas atuais redações, que, no dia 18 de setembro de 2025 foi celebrado o Contrato-Programa de participação financeira entre a Câmara Municipal e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Pedrulha que abaixo se transcreve:

ENTRE:

MUNICIPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, adiante designado **Primeiro Outorgante**, neste ato representado por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA PEDRULHA, pessoa coletiva religiosa com a identificação n.º 501 713 980, dotada de personalidade jurídica do foro canónico e civil, com sede em Rua da Igreja, na Pedrulha, em Coimbra, adiante designada **Segundo Outorgante**, neste ato representada pelo Presidente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Pedrulha, Padre Francisco Elói Martinho Prior Claro, outorgando em sua representação, com poderes para este ato, nos termos da credencial emitida em 17.05.2024 pela Diocese de Coimbra;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa concretiza, para efeitos do previsto no artigo 67.º, n.º 4, da Norma de Controlo Interno para 2025, a concessão de uma comparticipação financeira para apoio às obras de reabilitação do edifício da Capela de São Simão, na Pedrulha, na recuperação dos bens de valor patrimonial e histórico relevante, na sequência do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante e aceite pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal n.º 3927, de 28 de julho de 2025, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante de 10.527,80 (dez mil, quinhentos e vinte e sete euros e oitenta cêntimos), ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula Terceira

(Documentação e requisitos da comparticipação financeira)

1. O procedimento de concessão da comparticipação financeira foi instruído de acordo com a documentação e os requisitos exigidos no artigo 68.º da Norma de Controlo Interno para 2025 e teve por base a proposta elaborada pela Divisão de Apoio às Freguesias.
2. A comparticipação financeira a transferir pelo Primeiro Outorgante enquadra-se no âmbito da rubrica das GOP 13 001 2018/76-6 - Apoio a associações/Instituições diversas, possuindo o código orçamental 0102/080701 – Transferências de capital/Instituições sem fins lucrativos, com o cabimento prévio n.º 691/2025 com o n.º sequencial 47173 e com o registo em fundos disponíveis com o n.º sequencial n.º 70117.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. A comparticipação financeira referida na Cláusula Segunda será concretizada pelo Primeiro Outorgante mediante um único pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa é da responsabilidade da Divisão de Apoio às Freguesias, enquanto serviço proponente da concessão da comparticipação financeira.
3. Da concessão da comparticipação financeira deve ser dado o reporte de informação, junto da Inspeção-Geral de Finanças pelo Departamento Financeiro, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, em particular, ao seguinte:
 - a) A destinar a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante à realização dos fins previstos na Cláusula Primeira do presente contrato-programa;
 - b) A apresentar ao serviço proponente, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o presente contrato-programa, ou sempre que solicitado, o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e dos resultados alcançados, e nomeadamente as faturas de pagamentos efetuados;
 - c) A organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação da comparticipação, cuja apresentação, para comprovar a sua correta aplicação, pode ser solicitada pelo Primeiro Outorgante a todo o tempo;
 - d) A proceder à publicitação do apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante, obrigatoriamente com a referência à comparticipação “Com apoio do Município de Coimbra” e respetivo logótipo/brasão.
 - e) Ao cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O relatório de execução a que se refere a alínea b), do número anterior é respeitante aos trabalhos desenvolvidos até essa data, ainda que não estejam concluídos, e sem prejuízo da sua necessária apresentação após a conclusão dos mesmos, no respeito dos termos do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa constitui justa causa para a sua resolução, podendo implicar, mediante deliberação da Câmara Municipal de Coimbra,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados por conta da comparticipação financeira referida na Cláusula Segunda e condicionar a atribuição de novos apoios, subsídios ou comparticipações.

Cláusula Sétima (Vigência)

O presente contrato-programa vigora até à total execução da intervenção descrita a título de objeto na Cláusula Primeira e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes outorgantes.

As partes outorgantes declararam estar de acordo com o clausulado no presente contrato-programa, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao PÚblico da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Vereador

Por delegação/subdelegação de competências (Despacho nº. 13/PR/2025 de 17 de novembro)

(Ricardo Manuel Garrido Lino)